CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS DE MANICURE E PEDICURE E DE JARDINAGEM.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **"SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO"**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7° andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio da unidade de Jaboticabal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0065-52, por meio de sua unidade Jaboticabal neste ato representada pelo representante o senhor **WELLINGTON MIRANDA DE ARGOLO**, portador do CPF nº 194.604.038-08 e do RG nº 24.648.655-7 SSP/SP, diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a **Dispensa de Licitação nº 15/2018**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar os cursos de capacitação divididos em: **a) Manicure e Pedicure e b) Jardinagem**, compreendendo o Programa de atividades complementares para 40 (quarenta) pessoas das famílias beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família), com carga horária de 69 (sessenta e nove) horas, para até 20 (vinte) participantes, com pré requisito de 18 (dezoito) anos e ensino fundamental incompleto para o curso de Manicure e Pedicure; e com carga horária de 33 (trinta e três) horas, para até 20 (vinte) participantes, com pré requisito de 16 (dezesseis) anos e ensino fundamental completo para o curso de Jardinagem, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária da Educação e na proposta do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início a execução dos cursos de: **a) Manicure e Pedicure**, iniciando no dia 18 de junho de 2018 e término 8 de agosto de 2018, com aulas as segundas, terças e quartas-feiras, das 19:00 às 22 horas; e **b) Jardinagem**, iniciando no dia 19 de junho de 2018 e término 5 de julho de

2018, com aulas as terças e quintas-feiras, das 13:30 às 16:30 ou das 14:00 às 17:00 horas.

2.2 – A **CONTRATADA**, junto aos participantes, deverá:

2.2.1 – Oferecer workshops que disponibilizem para essas famílias atividades que permitam aos participantes a compreensão de si e do mundo, favorecendo a mudança de postura nas situações cotidianas, além de proporcionar uma participação mais ativa na construção do seu desenvolvimento pessoal e estimular a qualidade de vida, qualidade das relações familiares e sociais.

2.2.2 – As competências a serem desenvolvidas com os participantes devem ter como prioridade a melhora da qualidade de vida das pessoas atendidas, capacitando-as para atuarem profissionalmente nos segmentos especificados, através da metodologia de aulas expositivas e com a vivência de situações práticas, conforme especificados na **Proposta Final nº 47275, de 17 de maio de 2018**, ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2.3 - Trabalhar referências éticas que contribuam para a modificação na cultura do trabalho e das relações sociais, influenciando os padrões de desempenho profissional e de cidadania esperados de uma sociedade que busca vida individual e coletiva de melhor qualidade.

2.2.4 - Desenvolver as competências básicas necessárias para o ingresso e a permanência em um mercado cada vez mais restrito, com maior oferta para os chamados trabalhos inteligentes, cuja execução extrapola a reprodução passiva de procedimentos e caracterizado pela percepção crítica, pela iniciativa, discernimento e criatividade para busca e a geração de novas soluções.

2.2.5 – Fornecer Certificação Senac São Paulo, onde a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao Senac São Paulo a lista de participantes contendo nome completo, CPF e RG com órgão emissor e data de nascimento, local de nascimento, escolaridade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início do programa.

2.3 – A **CONTRATADA** indicará um Coordenador do Projeto que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

2.4 - O curso para os participantes das famílias será realizado na APRODEMA - Associação de Amparo e Profissionalização do Adolescente e de

Defesa do Ambiente, situado na Avenida Antônio Inforçatti, nº 155, Bairro Centenário, na cidade de Monte Alto.

2.5 – Os cursos de Manicure e Pedicure e de Jardinagem serão ministrados para 20 (vinte) participantes para cada curso, com carga horária de 69 (sessenta e nove) e 33 (trinta e três) horas respectivamente.

2.5.1 - A realização dos cursos de **Manicure e Pedicure**, com término em 8 de agosto de 2018, com aulas as segundas, terças e quartas-feiras, das 19:00 às 22 horas; e de **Jardinagem**, com término em 5 de julho de 2018, com aulas as terças e quintas-feiras, das 13:30 às 16:30 ou das 14:00 às 17:00 horas.

2.6 – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local de realização e demais áreas necessárias em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução dos Cursos e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.

2.7 – A Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.8 – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá pelo curso de Técnicas de Manicure e Pedicure o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de Jardinagem o valor de R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), perfazendo a importância total de **R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**.

3.1.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, ao final dos Cursos, em 1 (uma) parcela, a importância especificada no subitem 3.1.

3.2 – O pagamento da parcela única será processado impreterivelmente no quinto dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

3.4 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será processado impreterivelmente no quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento e aceite dos serviços objeto deste termo.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de 7 (sete) meses, iniciando-se em 30 de maio 2018, e com termino em 29 de dezembro de 2018.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.09.06.00 08.244.0028.2.062 3.3.90.39.00
Ficha 386

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 15/2018**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 30 de maio de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

WELLINGTON MIRANDA DE ARGOLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0